

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 71/99

SESSÃO DE 19/1/99

PROCESSO Nº 1/1551/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/174427

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS - UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL SÉRIE "C" CUJA UTILIZAÇÃO ESTAVA VEDADA A PARTIR DE 1/3/96, PELO AJUSTE SINIEF Nº 5/95 - NOTA FISCAL EMITIDA POR MICROEMPRESA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO - DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que, em exame nos documentos conduzidos pela autuada, constatou-se a existência de duas notas fiscais emitidas em desacordo com o Ajuste Sinief nº 3/95 alterado pelo 5/95, que veda a emissão de notas fiscais série "c" a partir de 1/3/96.

O julgador singular decide pela parcial procedência da ação fiscal, aplicando ao infrator a multa de 8,73 UFIR. A procuradoria Geral do Estado confirma o entendimento do julgador singular.

É o relatório

M.J.B.D.

VOTO

Efetivamente o Ajuste Sinief nº 5/95, acordo de nível nacional que versa sobre livros e documentos fiscais, fixou o prazo máximo de 29 de fevereiro de 1996 para a emissão de documentos fiscais nos modelos anteriores aos fixados pelo Ajuste Sinief nº 3/94.

A autuada, inadvertidamente utilizava nota fiscal série "c", não mais permitida na data em que circulava e foi flagrada pelo fisco (19/3/96).

Contudo, há de se considerar que o mencionado documento fiscal foi emitido por microempresa, isenta do ICMS.

Deve-se portanto aplicar a penalidade inserta no artigo 770 do Decreto nº 21.219/91, aplicável para os operações em que não ocorre o ônus tributário.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negando-lhe provimento para manter a decisão de parcial procedência prolatada pelo julgador singular e, ato contínuo declarar extinto o crédito tributário, pelo pagamento comprovado às fls. 33 dos autos.

É o voto

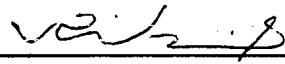
M.J.B.D.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrido Rodoviário Ramos Ltda.,

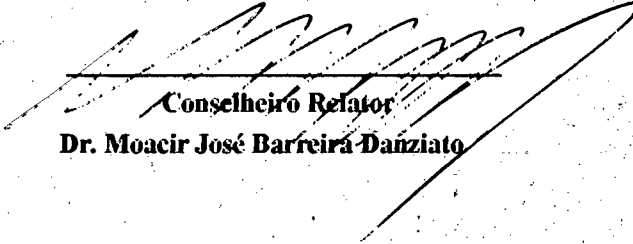
Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de parcial procedência prolatada pelo julgador singular, e ato contínuo declarar extinto o crédito tributário, pelo pagamento, nos termos do voto do relator e Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 9/12/99



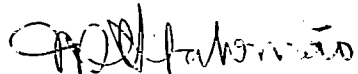
Presidente

Dr. José Ribeiro Neto

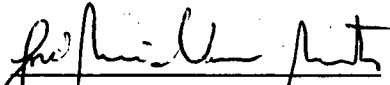


Conselheiro Relator

Dr. Moacir José Barreira Danziato

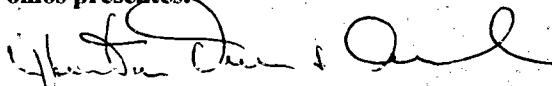


Conselheiro

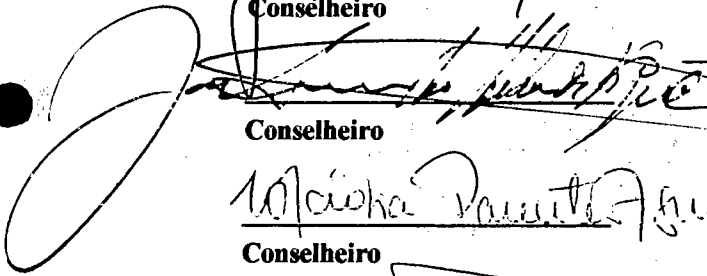


Conselheiro

Fomos presentes:

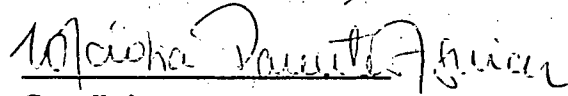


Procurador do Estado

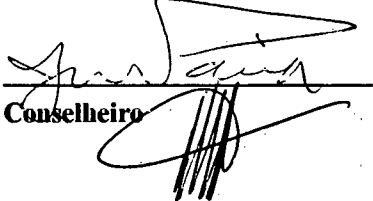


Assessor Tributário

Conselheiro



Conselheiro



Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro